



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE



**CONTRATO N.º. 20190151**

Pelo presente instrumento, o Munic pio de Tabuleiro do Norte/CE, atrav s da **Secretaria de Esporte e Juventude**, pessoa jur dica de direito p blico, inscrito no CNPJ N.º. 07.891.682/0001-19 com sede na Rua Padre Cl c rio, 4605, S o Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, neste ato representado pelo Sr. Francisco Raimundo de Lima, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **M. A. R. DAS CHAGAS - EPP**, Pessoa Jur dica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º. 12.306.779/0001-57, com sede na rua: Manoel Gonalves, N.º. 954, Bairro Centro, Cidade Quixer , neste ato representada pela Sra. Maria Aline Regis das Chagas, inscrito no CPF N.º. 050.783.513-10 portador da carteira de identidade n.º2006099026112, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cl usulas e condies a seguir estabelecidas:

**CL USULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** Este contrato   origin rio do - **PREG O ELETR NICO N.º. 14.01.01/2019 – DIVERSAS**, devidamente homologado pelo Sr. Francisco Raimundo de Lima Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude e mediante as condies estabelecidas no presente edital, tudo de acordo com a Lei N.º. 10.520/02 e Lei N.º. 3.666/93, alterada pela Lei N.º. 8.883/94 e legislao complementar em vigor, Decreto Federal n.º. 5.450/05 Decreto Municipal n.º. 0034/05, Lei Complementar N.º. 123/06, Lei Complementar N.º. 147/14 e suas alteraes, que passam a fazer parte integrante do presente contato.

**CL USULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto deste contrato a **AQUISIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENIZAO E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE, REFERENTE AO EXERC CIO DE 2019.**

**CL USULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1.** A **CONTRATANTE** pagar    **CONTRATADA** pela execuo do objeto deste contrato o valor global de **RS 3.703,30 (tr s mil setecentos e tr s reais e trinta centavos)**, sujeito as incid ncias tribut rias normais, distribuidos da seguinte forma:

TEM	ESPECIFICAO PRODUTO	QUANT.	UND	MARCA	VALOR UNIT�RIO RS	VALOR TOTAL RS
01	�CIDO MURI�TICO FRASCO, CAIXA 12X1LITRO, EM EMBALAGEM PADRONIZADA, INDUSTRIALIZADA E COM DATA DE VALIDADE, PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA. PADR�O "A" DE QUALIDADE.	05	Caixa	LIMPA F�CIL	RS 27,90	RS 139,50
02	�GUA SANIT�RIA - DESINFETANTE E ALVEJANTE, CLORO 2% A 2,5%, CX C12 TB DE 1L, EM EMBALAGEM PADRONIZADA, INDUSTRIALIZADA E COM DATA DE VALIDADE. REGISTRADO NA ANVISA. PADR�O "A" DE QUALIDAD	25	Caixa	MARISTER	RS 16,00	RS 400,00
03	COLHER PARA REFEIO PL�STICA DESC.(BRANCO OU TRANSPARENTE) MEDINDO 15CM. PCT C/50UND	100	Pacote	STRAWPLAST	RS 2,45	RS 245,00
04	COLHER SOBREMESA PL�ST DESCART�VEL (BRANCO OU TRANSPARENTE) PCT C/50UND	100	Pacote	STRAWPLAST	RS 2,25	RS 225,00
05	COPO DESCART�VEL (BRANCO OU TRANSPARENTE) 180ML PCT C/100 UND	200	Pacote	FC	RS 2,50	RS 500,00
06	COPO DESCART�VEL (BRANCO OU TRANSPARENTE) 200ML PCT C/100 UND	200	Pacote	FC	RS 2,70	RS 540,00
07	COPO DESCART�VEL (BRANCO OU TRANSPARENTE) 50ML PCT C/100 UND	200	Pacote	FC	RS 1,20	RS 240,00
08	DESINFETANTE COM AO GERMICIDA E BACTERICIDA, CAIXA COM EMBALAGEM DE 2 LITROS, TRANSPARENTE, TAMPA TIPO ROSCA PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA, COM PADR�O "A" DE QUALIDADE.	30	Caixa	LIMPEMAX	RS 20,00	RS 600,00
09	DETERGENTE - LIQUIDO LAVA LOUAS, FRASCO DE PL�STICO/TRANSPARENTE DE 500 ML, COM	10	Unidade	LIMPEMAX	RS 1,30	RS 13,00



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE



	FRAGÂNCIAS VARIADAS					
10	ESCOVÃO CONFECCIONADO EM MADEIRA, PARA LIMPEZA MAIS DELICADA, CERDAS FLEXÍVEIS E SUAVES, DIMENSÕES 9,5X4,5X2,5 CM	05	Unidade	ECOVABRAS	RS 2,05	RS 10,25
11	ESPONJA DE AÇO - PACOTE COM 08 UNIDADES	10	Unidade	ASSOLAN	RS 1,05	RS 10,50
12	ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE MEDINDO 110X75X20MM	40	Unidade	BRILHUS	RS 0,40	RS 16,00
13	FLANELA PARA LIMPEZA, TIPO FELPUDA, 100% ALGODÃO, MEDINDO 40 X 30CM.	10	Unidade	LIBIOMAR	RS 1,20	RS 12,00
14	PÁ PARA LIXO CONFECCIONADA EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, NÃO RECICLADO (VIRGEM) COM CABO VERTICAL DE 80CM	05	Unidade	DIFRANCIS	RS 4,05	RS 20,25
15	PÁ PARA LIXO CONFECCIONADA EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, NÃO RECICLADO (VIRGEM) COM CABO VERTICAL DE 90CM	10	Unidade	TALIMPO	RS 3,60	RS 36,00
16	PANO DE CHÃO MULTIUSO 85% DE ALGODÃO, COM PEDIDAS APROXIMADAS DE 42CM X 70CM, PRODUTO RECICLADO, EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO COM 03 UNIDADES	15	Pacote	ALGOBOM	RS 4,94	RS 74,10
17	PAPEL HIGIÊNICO COM FOLHA DUPLA, PICOTADA, PERFUMADA EMBALAGEM UNITÁRIA MEDINDO 30MTS X COM PERFIL 16 CM, EMBALAGEM COM 4 UNIDADES	30	Unidade	MAX	RS 4,00	RS 120,00
18	RODO PEQUENO, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 32,5 X 9,5 X 3,5CM, CABO EM METAL, REVESTIDA EM MATERIAL PLÁSTICO, SUPORTE PARA PENDURAR E BORRACHA DUPLA	15	Unidade	PAULISTINHA	RS 3,59	RS 53,85
19	SABÃO EM PÓ - 500GRS, PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA, COM PADRÃO "A" DE ALTA QUALIDADE.	20	Unidade	MARILUX	RS 2,05	RS 41,00
20	SACO PARA LIXO - COM CAPACIDADE DE 50 LITROS. PACOTES CONTENDO 10 UNIDADES, NA COR AZUL.	200	Pacote	BRASILEIRINHO	RS 1,39	RS 278,00
21	VASSOURA DE NYLON - MULTIUSO, PARA PISOS INTERNOS E EXTERNOS, CABO EM METAL, REVESTIDA EM MATERIAL PLÁSTICO E SUPORTE PARA PENDURAR, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE (LXAXP): 30 X 16,5 X 4,5CM	10	Unidade	CASEIRA	RS 4,25	RS 42,50
22	VASSOURA DE PALHA DE CARNAÚBA (ARTESANAL), COM PESO APROXIMADO DE 400GRS, POSSUIR ÓTIMA RESISTÊNCIA.	10	Unidade	IN NATURA	RS 1,20	RS 12,00
23	VASSOURA DE PIAÇAVA, COM CABO DE MADEIRA, POSSUIR ÓTIMA RESISTÊNCIA	10	Unidade	DIFRANCIS	RS 5,45	RS 54,50
24	VASSOURA PARA APARELHO SANITÁRIO - COM CERDAS DE NYLON E CABO DE MADEIRA COM ÓTIMA RESISTÊNCIA.	05	Unidade	DIFRANCIS	RS 3,97	RS 19,85

**VALOR GLOBAL RS 3.703,30**

3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após entrega do produto, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

3.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos produtos entregues.

3.4.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.

3.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

3.5.1. Não produziu os resultados acordados;

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE CLICÉRIO. 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE



- 3.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 3.6. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 3.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 3.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 3.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 3.10 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.
- 3.11 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.
- 3.12- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O contrato terá um prazo de vigência até 31 de dezembro de 2019, a partir da data da assinatura, podendo ser aditado nos casos previstos no art. 57 e incisos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 5.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária nº: 1401.27.122.0004.2.126 – Gerenciamento da Secretaria de Esporte e Juventude; elemento de despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2019.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

##### a) DA CONTRATANTE

- 6.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 6.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

##### b) DA CONTRATADA

- 6.1- Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 6.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
- 6.5 – Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE



- 6.6 – Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.7 – Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.
- 6.8 – Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 6.9 – Responsabiliza-se pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos entregues.
- 6.10 – Observar a legislação em vigor no que diz respeito à rotulagem do produto, inclusive a nutricional.
- 6.11 – Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, contado da sua notificação.
- 6.12 – Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 6.13 - A entrega dos produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento das atividades administrativas do Município de Tabuleiro do Norte/CE.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ENTREGA, FISCALIZAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei N.º. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. Entregar os produtos licitados no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo Município de Tabuleiro do Norte – CE, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato

7.3.1. A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, ao qual, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.3.2 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3.4 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei N.º. 8.666/93.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE



**8.1.1.** Se a CONTRATADA deixar de entregar o material ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tabuleiro do Norte –CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Tabuleiro do Norte –CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

**I.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta ou lance;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;

**II.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro ou contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

**III.** Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

**8.1.2.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades do Município de Tabuleiro do Norte – CE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso.

**8.2.** Após o devido processo administrativo, conforme disposto no edital, as multas pecuniárias previstas neste instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município de Tabuleiro do Norte – CE em favor da CONTRATADA ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

**8.3.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

**9.1.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

**9.2.** Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

**9.3.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.2.** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

**10.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

**10.4.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município de Tabuleiro do Norte –CE ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.

**10.5.** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE



10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. O Município de Tabuleiro do Norte –CE rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Ordenadora de Despesas Secretaria Contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei N°. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. O foro da Comarca de Tabuleiro do Norte – CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Tabuleiro do Norte-CE, 21 de Fevereiro de 2019.

*Francisco Raimundo de Lima*  
MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE  
SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE  
CNPJ N°. 07.891.682/0001-19  
FRANCISCO RAIMUNDO DE LIMA  
CONTRATANTE

*Maria Aline Regis das Chagas*  
M.A.R DAS CHAGAS EPP  
CNPJ N°. 12.306.779/0001-57  
MARIA ALINE REGIS DAS CHAGAS  
CPF N°. 050.783.513-10  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

1. NOME Gamara da Rocha Lima CPF N°. 046.302.473-78
2. NOME Juliana de Oliveira Lima CPF N°. 021.970.403-16